



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.537, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a utilização do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número de Inscrição Municipal e dá outras providências.”

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do caput do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a utilização número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número da Inscrição Municipal no âmbito da Estância Turística de Tatuí para fins de identificação das pessoas jurídicas como contribuintes no cadastro municipal.

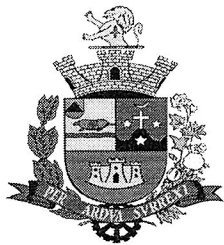
Art. 2º - A utilização do número do CNPJ como número de Inscrição Municipal será obrigatória para todas as pessoas jurídicas sediadas nesta Estância Turística, desde que sujeitas à inscrição municipal.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, adotarão as medidas necessárias para a implementação do disposto neste Decreto, garantindo, também, a integração dos sistemas municipais ao ambiente de abertura, registro e legalização de empresas.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública municipal previstas no caput terão o prazo de 90 (noventa) dias para promoverem as adequações necessárias de que se trata este decreto, contados a partir da sua entrada em vigor.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão utilizar o seu antigo código identificador das pessoas jurídicas como dado secundário para apoio das suas bases de dados.

Art. 4º- A utilização do número do CNPJ como identificador único da inscrição municipal não exime os contribuintes do cumprimento das obrigações acessórias exigidas pela administração municipal.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.537, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Art. 5º - O Município poderá promover a suspensão de ofício da inscrição municipal da pessoa jurídica que deixar de cumprir as obrigações cadastrais ou acessórias exigidas pela legislação tributária municipal, observado o devido processo administrativo.

Art. 6º - As inscrições municipais existentes na data de publicação deste Decreto serão adequadas, de forma gradativa, para adoção do número do CNPJ como número de inscrição municipal, a partir de 1º de janeiro de 2027, observados os cronogramas e procedimentos definidos pela Secretaria da Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho.

Art. 7º - Este Decreto/Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de março de 2026.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/04/2026.

Neiva de Barros Oliveira